



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI MUNICIPAL N°209 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o orçamento do município de Amajari para o exercício de 2019, estimando a receita e fixando a despesa.

A Prefeita Municipal de Amajari **Vera Lúcia Araújo Cardoso**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em nome do povo de Amajari, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município seus fundos especiais órgãos entidades da administração Direta e indireta.

CAPITULO I - DO ORCAMENTO FISCAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2° - A receita orçamentária e estimada na forma dos anexos desta Lei, em **RS 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

I – Fica assegurado o repasse ao Poder Legislativo Municipal no valor de 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art.3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento;

RECEITA

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	20.475.100,00
Receitas Tributarias	1.157.000,00
Receitas Patrimoniais	115.000,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	20.866.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Total de Receitas Correntes	22.138.000,00
(-) Dedução receita p/ Formação de FUNDEB	(1.662.900,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.924.900,00
Transferências de Capital	1.924.900
Total de Receitas de Capital	1924.900,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Total das Receitas

22.400.000,00.

Art. 4° - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **RS 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

Art.5° A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por categoria Econômica:

Especificação	Total R\$
Despesas Correntes	1.819.000,00
Despesas de Capital	2.471.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
Total das Despesas	22.400.000,00

II – Por Órgãos de Governo:

Especificação	Total R\$
1.0 –Administração Indireta	600.000,00
Câmara Municipal de Amajari	600.000,00
Total da Administração Indireta	600.000,00

2.0 - Administração Direta	8.717.000,00
Gabinete do Prefeito	787.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	908.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	923.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	1.072.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.684.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	661.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	690.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária de Gestão de Convênios	198.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia	463.000,00
Reserva de Contingencia	110.000,00
Secretária Municipal de Administração	1.221.000,00
2.1 – Fundos Municipais	13.083.000,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	7.660.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.773.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	650.000,00
Total da Administração Direta	8.717.000,00
Total Geral	22.400.000,00

III - Por Funções

FUNCAO	Valor R\$
---------------	------------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

01 - Legislativa	600.000,00
04 - Administração	4.494.000,00
08 - Assistência Social	1.266.000,00
10 - Saúde	4.770.000,00
12 - Educação	8.565.000,00
13 - Cultura	80.000,00
14 - Direitos da Cidadania	690.000,00
15 - Urbanismo	535.000,00
16 - Habitação	5.000,00
17 - Saneamento	204.000,00
18 - Gestão Ambiental	338.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	645.000,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	11.000,00
27 - Desporto e Lazer	87.000,00
99 - Reserva de Contingência	110.000,00
Total do Município	22.400.000,00

CAPITULO II - DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6° - As receitas vinculadas ou não do Município, de qualquer fonte, serão recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação de receita (ARO) em qualquer mês, até 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessária para a realização das operações de crédito;

II- Abrir por decreto, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 23, § 1°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, créditos adicionais suplementares de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 4°;

II - Adotar providencias legais a fim de ajustar o fluxo das despesas e dos ingressos, para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

III - Abrir por decreto, crédito adicional especial, quando se tratar especificamente de transferências de convênios com órgãos Federais e Estaduais;

IV - Até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, procederá a compensação ou Criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou próprios dos projetos Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei não serão computadas neste limite os recursos utilizados para a cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Art. 8° - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e o mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se.

I - Órgão: primeiro nível da classificação institucional de despesa;

II - categoria de programação; classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art.9° - Fica o poder Executivo autorizado a realizar, curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do senado federal e na legislação federal pertinente, especialmente na lei complementar federal n 101, de 04 de maio de 2000

Art.10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2019.

Palácio “João Rodrigues” Amajari – RR, 18 de Janeiro de 2019.

Vera Lúcia Araújo Cardoso
Prefeita municipal de Amajari